

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

## RESOLUÇÃO Nº 46/2019/CONEPE

Altera as Normas do Sistema Acadêmico da Universidade Federal de Sergipe quanto aos procedimentos específicos da avaliação da aprendizagem dos alunos matriculados nos cursos de graduação, modalidade de ensino a distância.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 que regulamenta o Art. 81 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB:

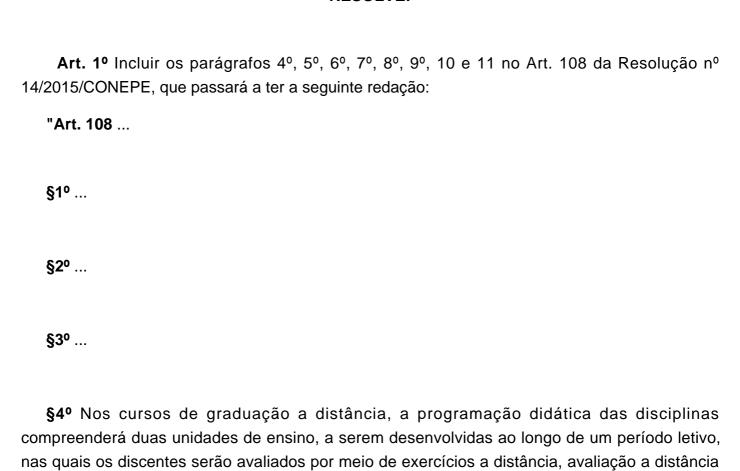
**CONSIDERANDO** a necessidade de contemplar especificidades do sistema de avaliação de aprendizagem dos alunos matriculados nos cursos de graduação, modalidade de ensino à distância - EAD;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CES nº 01, de 11 de março de 2016, que estabelece Diretrizes e Normas Nacionais para a Oferta de Programas e Cursos de Educação Superior na Modalidade a Distância;

**CONSIDERANDO** o parecer do relator, **Cons. ERINALDO HILÁRIO CAVALCANTE**, ao analisar o processo nº 20.733/2018-26;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

#### **RESOLVE:**



§5º Os trabalhos de conclusão de curso (TCC), os relatórios referentes aos estágios

supervisionados e às práticas de laboratório inserem-se no modelo de avaliação descrito no § 4º.

(AD) e avaliação presencial (AP).

**§6º** Por exercícios a distância compreendem-se as atividades avaliativas e obrigatórias das disciplinas, programadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) pelo professor, porém, não pontuados.

§7º A avaliação a distância (AD) compreende as atividades previstas no planejamento acadêmico e programadas no AVA pelo professor: exercícios, resultados de pesquisas, relatórios de trabalhos finais de cursos e/ou trabalhos de campo etc. As ADs não devem ultrapassar o total de duas atividades por unidade de ensino, a serem desenvolvidas pelos alunos nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

**§8º** A Avaliação presencial (AP) corresponde aos exames aplicados simultânea e presencialmente nos polos e/ou em locais determinados pelo Centro de Educação Superior a Distância (CESAD). O professor (coordenador de disciplina) e/ou tutor aplicarão as APs.

§9º Fogem à regra do § 8º as disciplinas dos estágios supervisionados, das práticas específicas de pesquisa e/ou laboratório porque tais disciplinas requerem um tipo de atividade avaliativa diferenciada, seja elaboração de trabalho de conclusão de curso ou relatórios.

**§10.** Para os alunos matriculados nos cursos de graduação, modalidade de ensino a distância, o número de avaliações da aprendizagem definidas no plano de ensino não ultrapassará o total de três, sendo a terceira equivalente à recuperação e/ou reposição.

**§11.** Caberá ao Centro de Educação Superior a Distância (CESAD) instruir as equipes técnicas e pedagógicas acerca dos procedimentos relativos à avaliação da aprendizagem dos cursos de graduação a distância da UFS e das competências administrativas necessárias a sua execução."

**Art. 2º -** Incluir os parágrafos 3º e 4º no Art. 109 da Resolução nº 14/2015/CONEPE que passará a ter a seguinte redação:

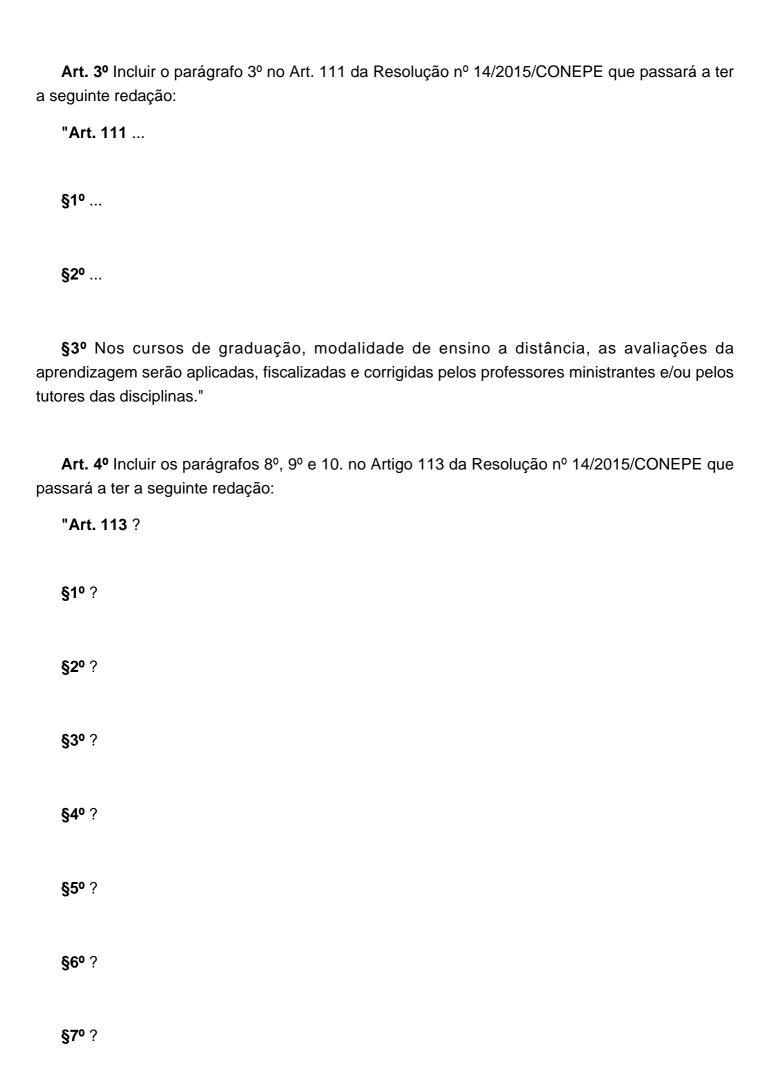
"Art. 109 ...

§10 ...

§2º ...

§3º Às avaliações a distância, corrigidas no AVA, é atribuída nota 100,0 (cem). A nota final de cada avaliação a distância não ultrapassará 10,0 (dez) pontos e será cadastrada no Sistema Acadêmico, sendo representada pela média aritmética dos pontos atribuídos a todas as atividades programadas no AVA com este propósito. Cada avaliação a distância terá peso de 30% no computo da "nota final" de cada unidade de ensino.

§4º Para cada atividade relativa à avaliação presencial será atribuída a nota 10,0 (dez). A avaliação presencial terá peso de 70% no cômputo da "nota final" de cada unidade de ensino."



§8º Nos cursos de graduação, modalidade a distância, para computo da "nota final" de cada unidade de ensino, são considerados os resultados obtidos pelos alunos em duas avaliações a distância (AD1 e AD2) e três avaliações presenciais (AP1, AP2 e AP3). As AD1 e AP1 devem avaliar aproximadamente a primeira metade do conteúdo da disciplina e as avaliações AD2 e AP2 devem avaliar o restante do conteúdo. Na AP3 será considerado todo o conteúdo da disciplina.

**§9º** Após as AP1 e AP2 serão compostas duas notas: N1 = 0,7×AP1 + 0,3×AD1 e N2 = 0,7×AP2 + 0,3×AD2. A "nota final" de cada unidade de ensino será calculada mediante a equação (1), abaixo apresentada.

#### Equação 1:

$$N_f = M_{AD} \times 0.30 + AP \times 0.70$$

**§10.** Para fins de verificação do resultado final dos alunos nas disciplinas será considerada uma média aritmética das duas notas finais obtidas no decorrer do período letivo, a qual indicará condição satisfatória de eficiência para o aluno que obtiver, por disciplina, média final igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero). A média final será calculada pela equação (2).

### Equação 2:

```
Média Final = <u>N1 + N2</u>
2
```

**Art. 5º** Incluir os parágrafos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º no Artigo 115 da Resolução nº 14/2015/CONEPE, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 115...

§1º .....

§2º .....

§3º .....

- §4º Nos cursos de graduação a distância, a terceira avaliação presencial corresponderá a "recuperação da aprendizagem" e/ou a "reposição de faltas justificadas" respeitadas as seguintes situações:
  - I. justificativas de faltas previstas na legislação em vigor;
  - II. justificativas de faltas motivadas por falecimento de genitores, prole, cônjuge ou irmão de aluno e demais validadas pelo professor;
  - III. independente de justificativas, para recuperação de eventuais *déficits* de aprendizagem ou substituição de nota inferior a 5,0 (cinco).
- §5º Em qualquer situação, o aluno deverá realizar a AD1 ou AD2, considerando que a AP3 valerá somente 70% da nota.
- **§6º** O aluno deve formalizar "justificativa de faltas" no polo e confirmar no Sistema Acadêmico que estará presente no polo, na data estabelecida no Calendário Acadêmico, para realização da avaliação presencial de reposição.
- §7º Para fins de recuperação da aprendizagem, a nota da terceira avaliação presencial é válida apenas para uma das avaliações presenciais anteriores (AP1 ou AP2).
- §8º Em caso de recuperação da aprendizagem, a nota da terceira avaliação presencial substituirá a menor nota obtida nas avaliações presenciais anteriores (AP1 ou AP2)".
- **Art. 6º** Os colegiados de Cursos devem adaptar os projetos pedagógicos dos cursos de graduação às modificações introduzidas por estas Normas e enviá-los às respectivas Coordenações de Cursos dos Centros, para apreciação e aprovação.
- **Art. 7º** As alterações destas Normas do Sistema Acadêmico de graduação da UFS entrarão em vigor no período letivo seguinte, observando-se, em qualquer caso, o decurso do prazo mínimo de sessenta dias entre a data de aprovação e o início do período letivo em que vigorará a deliberação.
  - Art. 8º Esta Resolução altera a Resolução nº 14/2015/CONEPE.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2019

# REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil.O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim\_servico/busca\_ava ncada.jsf, através do número e ano da portaria.